Uma leitura marxista do trabalho doméstico[*]

Marcus Orione Gonçalves Correia[1]
Pablo Biondi[2]

1 – Introdução

O labor realizado no âmbito residencial é, certamente, um dos que mais evidencia a idéia do próprio trabalho como um não-valor na sociedade atual. A despeito de gerar o valor que interessa ao capitalismo, o trabalho em si é tratado como não-valor pelo capitalista.

Na perspectiva jurídica, embora o valor social do trabalho seja consubstanciado como algo a ser protegido (art. 1º., IV, da Constituição), na realidade cotidiana, percebe-se que somente em sociedades com alto poder de aglutinação de trabalhadores isso consubstancia uma verdade (ainda que sempre relativa no capitalismo).

Se, economicamente, na perspectiva do capitalismo, busca-se diminuir o valor do trabalho, o direito pretende, enquanto forma que é[3], atribuir-lhe significado valorativo social (como se percebe da disposição constitucional antes mencionada).

Na realidade, se o capitalismo atribuísse a correta valoração ao trabalho, não poderia sequer existir, já que grande parte de sua existência é justificada pela diminuição da importância a ser atribuída ao trabalho e a sua apropriação a partir da mais-valia. A atribuição da real dimensão ao trabalho consubstanciaria mesmo o fim da lógica capitalista. Portanto, como, no plano das relações econômicas, isso não se pode dar, sob pena de inviabilizar a atual lógica das coisas, o direito busca atribuir-lhe alguma importância, para que, na perspectiva individual da dignidade da pessoa humana, consiga a civilização lidar com as distorções decorrentes da espoliação do trabalho alheio. Parece-nos óbvio, no entanto, que, embora existente na esfera jurídica, jamais esse valor será incorporado no plano da economia. Parece-nos claro, ainda, que a dimensão jurídica, formalmente existente, será sempre diminuta em relação à verdadeira dimensão do valor social que o trabalho deveria assumir.

Logo, como o trabalho não consegue se realizar como entidade plena na perspectiva da economia, cria-se uma ficção legal que busca dar a aparência de que há um valor, onde, na realidade dos fatos, somente pode existir um não-valor. Como já ressaltado, a verdadeira valorização do trabalho, na sua exata dimensão, inviabiliza a existência do capitalismo, que sobrevive essencialmente da mais-valia – noção marxista que será abaixo analisada. Além da mais-valia, noções como a de trabalho morto ou objetivado

---

[*] Publicado em: Revista LTR, v. 75, p. 311-317, 2011.

[1] Doutor e Livre-Docente pela Faculdade de Direito da USP, Professor Associado do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da USP, onde ministra aulas também na pós-graduação na área de concentração em Direitos Humanos, Professor da Escola Paulista de Direito Social e Juiz Federal da 1ª. Vara Previdenciária de São Paulo, capital.

[2] Mestrando na área de concentração em Direitos Humanos da Faculdade de Direito da USP e advogado.

[3] Aqui, embora não nos interesse desenvolver essa idéia, devemos lembrar que ela parte da noção de direito de Pasukanis. A respeito, para os que desejam se aprofundar sugerimos dois textos. O primeiro do próprio PASUKANIS, E. B. *A teoria geral do direito e o marxismo.* Trad. Paulo Bessa. Rio de Janeiro : Renovar, 1989. . O segundo de Márcio Bilharinho Naves denominado *Marxismo e direito – um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo : Boitempo, 2008.

mostram como é impossível que o valor jurídico atribuído socialmente ao trabalho consiga dar conta da expropriação do trabalho pelo capitalista. Em síntese, a despeito de termos, como juristas, de realizar tentativas de aumentar o valor social do trabalho na esfera do direito[4], na essência isso não resolve o problema, como se verá a seguir. O problema que o direito jamais conseguirá resolver é ínsito à seguinte proposição: trabalho gera valor para o capitalista, mas não pode ser considerado, em si mesmo, como um valor, sob pena de inviabilizar a primeira parte da proposição.

A escolha especificamente do trabalho no âmbito doméstico, para a demonstração da verdade da tese anterior, decorre do óbvio. Considerando que essa modalidade de trabalho é realizada essencialmente pela mulher em nossa sociedade (seja a dona de casa, seja a empregada doméstica), revela como questões de gênero e de classe estão mais próximas do que se possa imaginar. A desvalorização do trabalho da mulher como forma de gerar mais valor para o capitalista é um problema que facilmente pode ser posto à luz de premissas da teoria marxiana da mais-valia. Isso será demonstrado a seguir.

No caso específico do trabalho da empregada doméstica, o paradoxo antes denunciado (tensão entre não-valor econômico do trabalho e dificuldade de se lhe atribuir real valor jurídico, em vista mesmo de forças econômicas, que pretendem que o não-valor trabalho continue a gerar valor para o capitalista) é mais facilmente denunciado. Além disso, aqui fica claro o recorte de gênero (e ainda de raça), que revela que a sociedade produz não-valores econômicos que são incorporados pelo direito, ao mesmo tempo, que esse se pretende porta-voz de valores humanitários. Está a demonstrar mesmo que o direito não conseguirá, por si só, atribuir valor social a algo que tenha não-valor econômico, já que o valor social não pode ser entendido como categoria jurídica, devendo emergir como tal da própria força de mobilização social e da mudança do atual sistema. Não obstante, há que se promover, de forma bastante contraditória, mas necessária, a luta pela conquista de algum valor na esfera dos direitos fundamentais. Enquanto subserviente do interesse de certas esferas, o direito, por mais que deseje (e os juristas devem desejá-lo e persegui-lo), não conseguirá nunca, por si, atribuir valor a algo que representa um não-valor, e que deve continuar como tal para gerar um valor para o capitalista.

Expliquemos.

Quando se diz que o trabalho da empregada doméstica (e o uso no feminino é proposital) coincide com aquele que se realiza no âmbito residencial e sem fins econômicos - e, com isso, promove-se uma intensa diminuição dos direitos dessa categoria -, essa assertiva deve ser vista no contexto da tensão anterior, com prevalência do econômico sobre o jurídico claramente evidenciado – atribuição de não-valor ao trabalho para geração de valor para o capitalista. Não é crível que qualquer atividade, inclusive a da doméstica, não crie possibilidades para o desenvolvimento da atividade econômica como um todo. No entanto, para fazer crer o contrário, o direito secciona a realidade e faz pensar o âmbito residencial como um lugar infenso à finalidade econômica geral em que a família está inserida. Do ponto de vista prático, a ficção é brilhante, já que, partidos os mundos, não analisada a globalidade do fenômeno, o direito consegue dizer que, no âmbito residencial, na lógica da existência familiar, não há fins econômicos imediatos, portanto o empregado pode ser tratado de forma diferenciada – até mesmo por conta da ausência de um negócio familiar a supor a

---

[4] A respeito do tema e para construção de uma teoria jurídica do valor social do trabalho, confira-se o artigo denominado “Interpretação dos direitos fundamentais sociais, solidariedade e consciência de classe”, publicado na obra **Direitos fundamentais sociais.** (CANOTILHO, J. J. Gomes; CORREIA, Érica Paula Barcha; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves – org.), São Paulo : Saraiva, 2010, p. 111-172.

existência de lucros, suficientes a ensejar a mesma proteção legal que é dada aos demais trabalhadores. Com isso, consegue-se, a baixo custo (desvalorizado o trabalho da empregada doméstica), tirar a mulher mais qualificada da residência, e colocá-la no mercado, concorrendo com o homem e propiciando, pelo salário mais modesto que lhe é pago, fazer uma "regulação" do mercado. Os homens na concorrência com as mulheres, por sua vez, também são obrigados a aceitar determinadas condições em um mercado de trabalho em que a lógica da concorrência, aqui na perspectiva de gênero, possibilita o aumento do contingente do exército de reserva. Isto é, mais mão-de-obra posta à disposição, aumentando a sua oferta e diminuindo o seu preço.

A solução, certamente, não seria devolver a mulher ao âmbito doméstico (privado) e deixar o homem na esfera pública, mas considerar ambas tais esferas na perspectiva global e não dicotômica da vida, afastando-se a equação "público *versus* privado" – e inserido ambos, homem e mulher, de forma igual, nesse que seria um espaço único e não compartimentado. Isso, no entanto, jamais será possível com a composição feita pelo capitalismo, sendo que o direito somente serve a reforçar a dicotomia daquilo que deve ser visto de forma unificada (público e privado).

No caso do Judiciário, a situação ainda fica pior, com interpretações restritivas a partir da relação contida no art. 7º. par. único, da Constituição. Aliás, a respeito do tema há um belo trabalho publicado na Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da USP. [5] Logo, embora insustentável à luz da moderna teoria dos direitos fundamentais, os julgados trabalhistas, não raro, fazem uma leitura que restringe os direitos trabalhistas das domésticas quando cotejados com os dos demais trabalhadores. É claro que também esse fator está apenas a denunciar as dificuldades a serem ultrapassadas pelos juristas no mundo moderno.

Tais constatações, por si só, já demonstrariam a não sustentabilidade de uma noção de valor social do trabalho, que tenta se realizar apenas na esfera jurídica. Para melhor compreender a questão, no entanto, urge que façamos algumas digressões a respeito da questão da mais-valia na teoria marxiana e sua aplicação ao trabalho doméstico.

2. A teoria marxiana do valor-trabalho

Nossa análise adota como premissa a teoria marxiana do valor-trabalho. Trata-se do instrumental mais adequado para que se possa: (i) diferenciar o que há de histórico do que há de "natural" no trabalho humano; (ii) compreender os fundamentos da sociedade atual (capitalista); (iii) pensar o trabalho doméstico à luz dos referidos fundamentos.

Iniciemos. Deve-se conceber o valor, primeiramente, como uma forma social, como um fenômeno cuja existência depende de condições sociais e históricas determinadas. Eis uma das primeiras contribuições do marxismo para a economia política e o pensamento social como um todo, constituindo um primeiro ponto de ruptura com a economia clássica.

A estrutura que historicamente reúne as condições para a formação do valor é o mercado, que poderia ser sintetizado como um espaço em que se realizam as trocas do produto de trabalhos diferenciados, sendo que este produto passa a se qualificar como

---

[5] CORDEIRO, Roberto Benavente. Dos direitos do empregado doméstico. Incoerência da interpretação restritiva em face do conteúdo principiológico constitucional. **Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da USP**, São Paulo, v. 2, n. 3, jan./jun. 2007, p. 173-231.

mercadoria[6]. No capitalismo, o mercado deixa de ser uma instância marginal, convertendo-se na sede da produção da vida. Fora dele, é inconcebível a figura do capital, como veremos adiante.

É somente nas trocas (portanto, no mercado) que podemos entender o valor. Toda mercadoria está cindida em duas determinações: um valor-de-uso, que corresponde a sua utilidade concreta e imediata (o valor-de-uso do pão, por exemplo, é servir de alimento), e um valor, que durante a circulação mercantil se expressa como um valor-de-troca. Aqui, importa saber não a que serve o pão, mas em que quantidade pode ser trocado, digamos, por papel, ou por qualquer outra mercadoria.

Uma vez que qualquer produto pode ser trocado por outro no mercado, vemos aí um nivelamento. Mas este nivelamento depende de um critério. Só se pode trocar um bem por outro com base num critério de equivalência: a permuta depende de se verificar o que há de comum entre pão e papel, o que está presente em todas as coisas lançadas no mercado. É este o requisito para se saber o quanto que uma coisa vale em relação a outra (daí o sentido do valor).

Só existe um elemento que seja comum a toda e qualquer mercadoria: o caráter de produto do trabalho humano. Cumpre destacar que se trata de um aspecto abstrato do trabalho. Do ponto de vista concreto, o trabalho se torna particular pela utilidade que gera. O carpinteiro produz utilidades diferentes das fornecidas pelo tecelão, de modo que o trabalho deles não se confunde. Por outro lado, a mesa e o tecido comungam do *status* de produto do trabalho humano abstratamente considerado. Ambos resultam de um dispêndio de energia física e psíquica que se realiza em qualquer atividade produtiva, embora em graus diferentes. Temos, nesta perspectiva, uma diferença meramente quantitativa no trabalho, e não qualitativa.

O caráter abstrato do trabalho adquire relevância social apenas no mercado, pois é somente nas trocas que importa conhecer o quanto que um bem vale em relação a outro. E se o critério para a permuta depende de um trabalho que se concebe como dispêndio geral de energia humana, apenas quantitativamente mensurável, tem-se que a quantidade de trabalho se configura como o substrato do valor, o qual se mede pelo tempo de trabalho[7]. Mas a quantidade e o tempo de trabalho que embasam o movimento econômico são as grandezas socialmente necessárias para a produção, ou seja, referenciam-se na média permitida pelo estágio geral da tecnologia vigente num dado instante.

Assim, nota-se que o mercado se apresenta como guiado por uma regra de equivalência, pela qual os indivíduos levam os bens que produziram a uma praça econômica, vendendo o que não lhes faz falta e comprando o que precisam por valores equivalentes. No entanto, esta estrutura perfaz um modelo de circulação simples, que não corresponde à circulação capitalista, como se verá a seguir.

---

[6] "A riqueza das sociedades onde rege a produção capitalista configura-se em 'imensa acumulação de mercadorias', e a mercadoria, isoladamente considerada, é a forma elementar dessa riqueza" (MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*: livro I, vol. I, 26a. ed.. Traduzido por Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008, p. 57). Saliente-se que o determinante para a condição de mercadoria é a destinação à troca, e não a mera produção para outrem. A corvéia feudal e o tributo moderno não assumem a forma mercantil.

[7] "O que determina a grandeza do valor, portanto, é a quantidade de trabalho socialmente necessária ou o tempo de trabalho socialmente necessário para a produção de um valor-de-uso. Cada mercadoria individual é considerada aqui exemplar médio de sua espécie. Mercadorias que contêm iguais quantidades de trabalho, ou que podem ser produzidas no mesmo tempo de trabalho, possuem, conseqüentemente, valor da mesma magnitude. O valor de uma mercadoria está para o valor de qualquer outra, assim como o tempo de trabalho necessário à produção de uma está para o tempo de trabalho necessário à produção de outra" (MARX, *Op. Cit.*, 2008, p. 61).

3. A mais-valia

O modelo que descrevemos no parágrafo anterior parece ser a essência de uma comunidade pacata em que os produtores buscam a satisfação de suas necessidades nos colegas[8]. Não falta tecido ao tecelão, mas falta-lhe uma mesa, motivo pelo qual procura o carpinteiro. Cada um comparece ao mercado visando exclusivamente a um valor-de-uso, e o dinheiro se coloca como mero mediador do processo por sua função de medida dos valores. Cabe chamar a atenção para o fato de que, para Marx, o dinheiro não é uma comodidade convencionada pelos homens conforme seu arbítrio, mas sim uma mercadoria que, dentre as demais, foi projetada pelo próprio desenvolvimento do mercado para exercer a função de medir os valores. Nas palavras do próprio autor, "é dinheiro a mercadoria que serve para medir o valor e, diretamente ou através de representante, serve de meio de circulação[9]".

Numa sociedade de circulação simples, então, a finalidade da produção é a obtenção de utilidades por intermédio do dinheiro. Este movimento econômico é descrito na fórmula M – D – M (mercadoria – dinheiro – mercadoria). Ocorre que, no capitalismo, o mesmo não se passa. Para o capitalista, o dinheiro não é um mero mediador (ele só o é quando pensamos o capitalista como um consumidor individual, como qualquer outro). Ao portador do capital, o dinheiro interessa apenas para produzir mais dinheiro; é o seu objetivo final. Inverte-se a fórmula: o que se tem é D – M – D' (dinheiro – mercadoria – mais dinheiro).

O acréscimo ao final é também uma necessidade lógica. Não há sentido em se utilizar dinheiro num processo econômico para que, ao seu término, volte à mão de quem o lançou a mesma quantidade de dinheiro lançada. Resta indagar como se dá o acréscimo em comento.

Ao senso comum, fica a impressão de que o lucro (mais dinheiro do que o que se investiu) se origina da venda da mercadoria a um valor superior ao real. Em outras palavras, o empresariado obteria seu lucro na circulação mercantil. Mas se assim fosse, a sociedade estaria condenada a uma inflação *ad infinitum*. Ademais, para compensar o aumento do outro, cada produtor elevaria o preço de sua mercadoria, de modo que a própria circulação se encarregaria de fazer compensar as elevações, anulando os acréscimos.

Descartando-se a circulação, resta a produção. É na produção capitalista que se origina a raiz do lucro, conforme uma análise acurada de sua fórmula (D – M – D') permite perceber. O que o proprietário do capital faz, basicamente, é empregar uma dada quantia de dinheiro na produção de mercadorias, na esperança de que, com a sua venda, realize-se o lucro. Para produzir, o capitalista utiliza-se de outras mercadorias, como o maquinário e os insumos. Dentre elas, há uma em especial, que define todo o modo de produção. Referimo-nos à mercadoria força de trabalho[10].

---

[8] Trocam-se valores-de-uso diferentes no mercado. A mercadoria produzida não tem utilidade para quem quer vendê-la, mas sim para quem quer comprá-la. Quem produz a mercadoria direciona suas atenções para o bem que vai receber na transação. Eis porque a divisão social do trabalho precede lógica e historicamente a estrutura do mercado.

[9] MARX, *Op. Cit.*, 2008, p. 156.

[10] "O que caracteriza a época capitalista é adquirir a força de trabalho, para o trabalhador, a forma de mercadoria que lhe pertence, tomando seu trabalho a forma de trabalho assalariado. Além disso, só a partir desse momento se generaliza a forma mercadoria dos produtos do trabalho" (MARX, *Op. Cit.*, 2008, p. 200).

A mercadoria força de trabalho é o grande trunfo do capitalista, e por uma razão muito simples: se a fonte do valor é o trabalho humano, aquele que se apropria de uma mercadoria cuja especificidade consiste em produzir valor (ou seja, trabalhar) consegue valorizar o valor que investiu. No plano da aparência, porém, isto não está claro. Afinal, o mercado rege-se pela troca de valores equivalentes. A compra da força de trabalho pelo capitalista, portanto, deve se dar pelo valor da mercadoria comprada. De fato, assim é, mas tal não significa que não haja apropriação de valor produzido. Esta apropriação existe porque o que o trabalhador vende ao capitalista não é o seu trabalho, e sim a sua força de trabalho.

Diferenciar a compra do trabalho da compra de força de trabalho é decisivo. Trata-se de apurar a diferença que existe entre comprar peças produzidas por um indivíduo (troca simples) e contratá-lo para que produza peças durante uma jornada de trabalho (troca capitalista). Do ponto de vista dogmático-jurídico, o que aparece é apenas uma distinção entre tipos contratuais. Agora, se atravessarmos a cortina da dogmática, encontramos relações sociais de produção completamente diferentes, com consequências completamente distintas.

Adquirir contratualmente a força de trabalho de uma pessoa significa ter à disposição tudo aquilo que ela produzir em sua jornada, o que nada tem que ver com o valor do trabalho prestado. A paga obtida pelo trabalhador (o salário) diz respeito ao valor da força de trabalho comprada. Aqui ainda se faz presente a lei de equivalência: o salário nada mais é do que o equivalente ao valor da força de trabalho, o qual se determina pela mesma lógica, isto é, a quantidade de trabalho socialmente necessária para a sua produção.

Marx define força de trabalho como o "conjunto das faculdades físicas e mentais existentes no corpo e na personalidade viva de um ser humano, as quais ele põe em ação toda vez que produz valores-de-uso de qualquer espécie[11]". A reprodução destas faculdades precisa observar o seguinte:

> "Enquanto valor, a força de trabalho representa apenas determinada quantidade de trabalho social médio nela corporificado. Não é mais que a aptidão do indivíduo vivo. A produção dela supõe a existência deste. Dada a existência do indivíduo, a produção da força de trabalho consiste em sua manutenção ou reprodução. Para manter-se, precisa o indivíduo de certa soma de meios de subsistência. O tempo de trabalho necessário à produção da força de trabalho reduz-se, portanto, ao tempo de trabalho necessário à produção desses meios de subsistência, ou o valor da força de trabalho é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção de seu possuidor. A força de trabalho só se torna realidade com seu exercício, só se põe em ação no trabalho. Através da sua ação, o trabalho, despende-se determinada quantidade de músculos, de nervos, de cérebro etc., que se tem de renovar. Ao aumentar esse dispêndio, torna-se necessário aumentar a remuneração. Depois de ter trabalhado hoje, é mister que o proprietário da força de trabalho possa repetir amanhã a mesma atividade, sob as mesmas condições de força e saúde. A soma dos meios de subsistência deve ser, portanto, suficiente para mantê-lo no nível de vida normal do trabalhador[12]".

Eis o núcleo de uma análise dialético-materialista sobre o salário, que se deve à percepção de que capitalista e trabalhador confrontam-se no mercado como possuidores de mercadorias distintas, sendo uma delas muito especial. Servimo-nos da citação para

[11] MARX, *Op. Cit.*, 2008, p. 197.
[12] MARX, *Op. Cit.*, 2008, p. 201.

deixar claro que os trabalhadores, no processo de produção, recebem não pelo valor que produzem na forma de produtos, mas pelo valor necessário para se manterem[13].
Considerando, ilustrativamente, que um trabalhador gaste 4 horas de trabalho por dia para produzir uma quantidade de trabalho equivalente ao valor de sua força de trabalho, a magnitude deste será de 4 horas, e a ele corresponderá o salário, em sua expressão monetária. Entretanto, o trabalhador não trabalha apenas pelo tempo necessário para pagar sua força de trabalho. Ele pode trabalhar, por exemplo, outras 4 horas por dia, gerando um excedente que será apropriado pelo capitalista. Observa-se, desta maneira, o seguinte: no capitalismo, o trabalho divide-se em dois momentos: tempo de trabalho necessário (em que o trabalhador produz valor equivalente à sua força de trabalho, valor este que lhe retornará na forma salarial) e tempo de trabalho excedente, que não é pago no salário. É neste último que se produz o valor excedente, que é a mais-valia[14].
Com a mais-valia, o dinheiro converte-se em capital. A mercadoria vendida no mercado traz em si o valor dos insumos consumidos para a sua produção, o valor do desgaste do maquinário e, finalmente, o valor adicionado pelo trabalhador. Pela venda, o capitalista recebe mais do que investiu, já que embolsa todo o valor gerado por seus empregados. E é assim, graças à produção, que dinheiro retorna como mais dinheiro, perfazendo um circuito de valorização do valor que caracteriza o capital.
O objetivo da produção capitalista é a crescente valorização do valor, cuja representação epifenomênica é o lucro. Neste sentido, produzir utilidades só serve para se envolver o valor com uma carcaça apta ao consumo, para dar ensejo à realização da mais-valia (que é gerada na produção e realizada na circulação, com o chamado "salto mortal da mercadoria"). Sob o capitalismo, o trabalho submete-se aos imperativos da valorização, cabendo à produção de coisas úteis um papel secundário, meramente instrumental. Há de se diferenciar duas dimensões do trabalho: uma "natural", independente das contingências históricas (o trabalho como um necessário "intercâmbio material com a natureza[15]"), e outra social, condicionada às relações que os homens e mulheres travam entre si ao longo da história. São as relações sociais que investem os indivíduos e as

[13] "O que o operário produz para si não é a seda que tece, não é o ouro que extrai das minas, não é o palácio que constrói. O que ele produz para si é o *salário*; e a seda, o ouro, o palácio, reduzem-se para ele a uma certa quantidade de meios de subsistência, talvez a uma camisola de algodão, a uns cobres, a um barraco na favela" (MARX, Karl. *Trabalho assalariado e capital*, 4.ª ed.. Traduzido por Olinto Beckerman. São Paulo: Global editora, 1987, p. 22). No mais, a atividade produtiva somente faz variar o valor da força de trabalho, nunca o objeto da troca. Não é pelo mero arbítrio dos empregadores que o salário de um operador de uma máquina sofisticada, que requeira uma formação técnica especializada, seja superior ao de um empacotador de supermercado (função essa, não raro, ocupada por menores).
[14] É interessante notar que o mecanismo econômico de extração de trabalho excedente não é claro ao primeiro olhar. É como se a valorização proviesse do próprio capital, como se fosse uma renda gerada pelos pertences do capitalista: "O capitalista paga, por exemplo, o valor diário da força de trabalho. Sua utilização, como a de qualquer outra mercadoria – por exemplo, a de um cavalo que alugou por um dia –, pertence-lhe durante o dia. Ao comprador pertence o uso da mercadoria, e o possuidor da força de trabalho apenas cede realmente o valor-de-uso que vendeu, ao ceder seu trabalho. Ao penetrar o trabalhador na oficina do capitalista, pertence a este o valor-de-uso de sua força de trabalho, sua utilização, o trabalho. O capitalista compra a força de trabalho e incorpora o trabalho, fermento vivo, aos elementos mortos constitutivos do produto, os quais também lhe pertencem. Do seu ponto de vista, o processo de trabalho é apenas o consumo da mercadoria que comprou, a força de trabalho, que só pode consumir adicionando-lhe meios de produção. O processo de trabalho é um processo que ocorre entre coisas que o capitalista comprou, entre coisas que lhe pertencem. O produto desse processo pertence-lhe do mesmo modo que o produto do processo de fermentação em sua adega" (MARX, *Op. Cit.*, 2008, p. 219).
[15] MARX, *Op. Cit.*, 2008, p. 211.

coisas de uma condição particular, e aqui nos deparamos com mais uma contribuição do marxismo[16].

Foquemo-nos no valor que o capital extrai do trabalho. Para ampliá-lo, conforme lhe incita sua vocação expansionista, colocam-se dois caminhos, que foram batizados por Marx como mais-valia absoluta e mais-valia relativa:

> "Chamo de mais-valia absoluta a produzida pelo prolongamento do dia de trabalho, e de mais-valia relativa a decorrente da contração do tempo de trabalho necessário e da correspondente alteração na relação quantitativa entre ambas as partes componentes da jornada de trabalho[17]".

A mais-valia absoluta consiste no aumento da exploração do trabalho por uma via extensiva. Se um operário trabalha 8 horas por dia, destinando metade do tempo para a produção de excedente para o empregador, a elevação da jornada para, digamos, 10 horas de trabalho diárias, faz com que 6 horas de trabalho (e não mais quatro) sejam laboradas gratuitamente.

Contudo, há de se observar limites objetivos a esta modalidade de exploração. Sem um mínimo de descanso para o trabalhador, sua força de trabalho se esvai muito depressa, comprometendo a produção. Torna-se inviável, mesmo na perspectiva puramente econômica, a elevação da jornada em caráter indefinido. Mas eis que surge uma alternativa: é possível o aumento da apropriação de mais-valia sem que haja extensão da jornada, desde que diminua o tempo de trabalho socialmente necessário para se produzir a força de trabalho, o que ocorre, mais comumente, com o incremento da produtividade.

Voltando ao exemplo anterior: se, por alguma melhoria tecnológica, a produtividade do trabalho aumentar (é dizer, ser possível produzir certa quantidade de mercadorias em menos tempo do que antes), aquele operário poderia, quem sabe, levar apenas 2 horas para produzir o valor equivalente à sua força de trabalho. Ora, se sua jornada continua sendo de 8 horas (sabemos que o desenvolvimento tecnológico não tem reduzido espontaneamente a carga de trabalho das pessoas), o capitalista passa a arrecadar 6 horas de trabalho excedente, e não mais somente 4 horas, desta vez permanecendo constante a jornada de trabalho. Assim se explica a mais-valia relativa.

Outra possibilidade de mais-valia relativa, que não pode ser desprezada, é a queda do valor dos meios de subsistência indispensáveis à reprodução da força de trabalho. Para diminuir o valor da força de trabalho, tem o aumento da produtividade de "atingir ramos

---

[16] "Um negro é um negro. Só em certas condições é que ele se torna escravo. Uma máquina de fiar algodão é uma máquina de fiar algodão. Só em certas condições é que ela se converte em *capital*. Fora dessas condições, deixa de representar capital, assim como o ouro por si só não representa *dinheiro* ou açúcar, o *preço* do açúcar" (MARX, *Op. Cit*., 1987, p. 31). Os destaques em itálico são do autor. Adicione-se que o capitalismo, enquanto sistema produtor de mercadorias em larga escala, só faz obscurecer as relações sociais pela via do fetichismo: "A mercadoria é misteriosa simplesmente por encobrir as características sociais do próprio trabalho dos homens, apresentando-as como características materiais e propriedades sociais inerentes aos produtos do trabalho; por ocultar, portanto, a relação social entre os trabalhos individuais dos produtores e o trabalho total, ao refleti-la como relação social existente, à margem deles, entre os produtos do seu próprio trabalho. Através dessa dissimulação, os produtos do trabalho se tornam mercadorias, coisas sociais, com propriedades perceptíveis e imperceptíveis aos sentidos. (...) Uma relação social definida, estabelecida entre os homens, assume a forma fantasmagórica de uma relação entre coisas. Para encontrar uma símile, temos de recorrer à região nebulosa da crença. Aí, os produtos do cérebro humano parecem dotados de vida própria, figuras autônomas que mantêm relações entre si e com os seres humanos. É o que ocorre com os produtos da mão humana, no mundo das mercadorias. Chamo a isso de fetichismo, que está sempre grudado aos produtos do trabalho, quando são gerados como mercadorias. É inseparável da produção de mercadorias" (MARX, *Op. Cit*., 2008, p. 94).

[17] MARX, *Op. Cit*., 2008, p. 366.

industriais cujos produtos determinam o valor da força de trabalho, pertencendo ao conjunto dos meios de subsistência costumeiros ou podendo substituir esses meios[18]".

4. Trabalho doméstico e valor

O trabalho doméstico compreende o conjunto de atividades relacionadas à reprodução da vida que se situam no âmbito da alimentação, do vestuário, da higiene etc. Sua particularidade reside no fato dele se situar fora do mercado, ou seja, à margem da lei do valor. Sobre o assunto, Jesús Albarracín manifesta-se no seguinte sentido:

> "As mulheres não elaboram a comida diária para trocá-la no mercado e, caso assim fosse, não estaríamos falando de trabalho doméstico, mas de uma atividade mercantil. Por outro lado, se uma mulher faz a comida diária em outra família que não a sua, em troca de um salário, não estamos na presença de um trabalho doméstico, mas de um trabalho assalariado. A característica fundamental do trabalho doméstico é o de ser realizado fora do mercado, não tendo, assim, valor de troca. Com ele, a mulher produz valores de uso que não têm valor de troca, pois estão destinados ao consumo em sua própria família. Nesse sentido, no trabalho doméstico, a relação de uma mulher com seu marido não se origina no mercado, mas na divisão sexual do trabalho. De fato, a relação familiar à que ela está submetida não é uma relação de exploração, já que dela não se extrai mais-valia, mas de opressão[19]".

Logo, não é a natureza da atividade doméstica em si que exclui a incidência do valor, e sim a sua exclusão das relações mercantis. A limpeza é um trabalho materialmente "doméstico", o que não quer dizer que uma empregada de uma empresa que presta serviços de limpeza não produza valor. Ela certamente o produz, para si e para a empregadora, na forma de mais-valia.

No caso da trabalhadora doméstica que trabalha para a própria família, e não para o mercado, efetivamente não se produz valor. Isto não significa, porém, que este fato não se comunique com a produção de valor na sociedade. Sustentaremos que, embora indiretamente, o trabalho doméstico concorre para a formação do valor e da mais-valia[20].

Quanto à empregada doméstica propriamente dita, que recebe um salário do empregador doméstico (uma família que lhe contrata), faz-se presente o valor. Temos aí uma relação de tipo M – D – M, pois a trabalhadora não persegue o lucro, não aplica capital. O que ela faz é oferecer uma mercadoria (seus serviços de lavar, passar, cozinhar etc.) em troca de dinheiro, para então, com ele, adquirir meios de subsistência. Sem a existência de lucro na relação imediata entre ela e a família contratante, a circulação é simples, e não capitalista. Não obstante, veremos que, assim como no exemplo da mulher que trabalha gratuitamente para a própria família, este trabalho colabora para a mais-valia por um caminho tortuoso.

---

[18] MARX, *Op. Cit.*, 2008, p. 366.

[19] ALBARRACÍN, Jésus. O trabalho doméstico e a lei do valor. *In* FARIA, Nalu; NOBRE, Miriam (orgs.). *O Trabalho das Mulheres: Tendências Contraditórias*. São Paulo: SOF Sempreviva Organização Feminista, 1999, pp. 47-48.

[20] "Ninguém obtém mais-valia do trabalho de uma dada mulher em sua casa, mas o conjunto do sistema pode aumentar a massa total de mais-valia graças ao trabalho doméstico do conjunto de todas as mulheres. Assim, o trabalho doméstico não é regulado pela lei do valor, mas, como ocorre com quase todas as coisas sob o modo de produção capitalista, ele não é independente dela" (ALBARRACÍN, Op. Cit., 1999, p. 57).

5. Trabalho doméstico e mais-valia

Vimos que o trabalhador leva ao mercado sua força de trabalho no processo de salário mediante um salário, o qual deve corresponder ao valor da mercadoria alienada. Tal necessidade advém do caráter perecível da força de trabalho, isto é, do desgaste que sofrem os "músculos, nervos e cérebro" do trabalhador.

É evidente que, para repor músculos, nervos e cérebro, exige-se um trabalho que, em geral, pratica-se na esfera doméstica. Não basta que os alimentos, roupas e produtos de limpeza estejam à disposição: sem labor, a comida não se prepara, a vestimenta não se lava e a moradia não se limpa. Ocorre que isto passa à margem do contrato de trabalho. Se o capitalista é responsável por garantir a reprodução da força de trabalho, deveria ele não apenas fornecer meios em dinheiro para a subsistência do trabalhador; mais do que isso, deveria providenciar o trabalho sem o qual a satisfação das necessidades materiais do obreiro não se dá. Em poucas palavras, arcar com os custos das tarefas domésticas, tornando consequente o sentido econômico-capitalista do salário.

Não por acaso, integra a pauta do movimento feminista mais combativo a reivindicação por creches no local de trabalho, por lavanderias e por refeitórios fornecidos pelos empregadores, para que a classe trabalhadora seja poupada de uma obrigação que, segundo a lógica econômica, cabe à classe patronal. Interessados em diminuir os custos de produção, os empregadores resistem às mencionadas pretensões.

De qualquer maneira, as atividades reprodutivas, ou domésticas, precisam ser feitas. Se o patronato não as providenciar, alguém o fará. Imaginemos que todos os operários tivessem que cozinhar, lavar, passar e cuidar dos filhos depois da jornada de trabalho. Sem sombra de dúvidas, o dispêndio de energia seria tal que comprometeria sua saúde e seu rendimento na produção. É por isso que as trabalhadoras, ao padecerem da dupla jornada de trabalho, adoecem com mais frequência; sofrem maiores desgastes físicos e psíquicos. Portanto, o capitalismo não poderia suportar de modo equilibrado a generalização desse modelo. Ver-se-ia coagido a acolher uma diminuição na jornada de trabalho para que houvesse tempo e energia hábeis para a dupla jornada, ou então a patrocinar, pelos lucros do capital, as tarefas reprodutivas. Em um ou outro desfecho, o resultado seria indesejável para o empresariado: retração na lucratividade.

Ora, tendo em vista que os empregadores almejam ser poupados ao máximo do custo da reprodução da força de trabalho (como desejam em face de qualquer custo de produção), e que, ao mesmo tempo, não lhes interessa a deterioração muito rápida desta preciosa mercadoria, o trabalho doméstico adquire uma instrumentalidade sistêmica. Seja ele realizado pela esposa do obreiro ou por uma empregada doméstica contratada (caso a remuneração familiar assim o permita), é a classe capitalista quem se vê beneficiada. Na medida em que alguns elementos que compõem o valor da força de trabalho (os atos de cozinhar, lavar, limpar etc.) passam por fora do contrato de trabalho, reduz-se o valor que o contratante deve utilizar no processo produtivo. Nota-se, enfim, uma depreciação do valor da força de trabalho[21], que se equipara à redução do

---

[21] Vale acrescentar a reflexão de Albarracín referente aos casos de dupla jornada da trabalhadora: "A incorporação massiva das mulheres ao trabalho assalariado mantendo no mesmo nível o trabalho doméstico, ou seja, a utilização intensiva da *dupla jornada*, supõe uma desvalorização da força de trabalho. Dado o nível de vida dos trabalhadores e de suas famílias, determinado histórica e sociologicamente, a incorporação da mulher ao trabalho assalariado, sem redução do tempo dedicado ao trabalho doméstico, significa a desvalorização do trabalho realizado pelo homem. De fato, antes, para manter e reproduzir a mesma família, era necessária uma jornada de trabalho assalariado; com a incorporação da mulher na atividade mercantil, se realizam duas. Isso significa que mais jornadas de

valor dos meios de subsistência dos trabalhadores, ou do tempo de trabalho para produzi-los.
Em suma, graças ao trabalho doméstico, o trabalhador pode dedicar mais tempo à produção capitalista e menos tempo para seus afazeres reprodutivos. E quem paga a conta é a mulher, seja ela "dona de casa", trabalhadora com dupla jornada, ou empregada doméstica. Na última hipótese, inclusive, a própria lei confere menos direitos – coisas como a questão de sua jornada ou o caráter facultativo do FGTS. O argumento para justificar a discriminação destas trabalhadoras é o fato de não se vincularem a uma atividade econômica. Conforme nosso estudo, a falácia vem à tona. Existe um liame entre o trabalho doméstico e o lucro capitalista, e sua explicação só é possível sob a ótica da mais-valia relativa.

Bibliografia:

ALBARRACÍN, Jésus. O trabalho doméstico e a lei do valor. *In* FARIA, Nalu; NOBRE, Miriam (orgs.). *O Trabalho das mulheres: tendências contraditórias*. São Paulo: SOF Sempreviva Organização Feminista, 1999.

CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. Interpretação dos direitos fundamentais sociais. In CANOTILHO, J.J. Gomes; CORREIA, Érica Paula Barcha; CORREIA, Marcus Orione Gonçalves (orgs.). *Direitos fundamentais sociais*. São Paulo : Saraiva, 2010.

CORDEIRO, Roberto Benavente. Dos direitos do empregado doméstico. Incoerência da interpretação restritiva em face do conteúdo principiológico constitucional. *Revista do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da USP*, São Paulo, v. 2, n. 3, jan./jun. 2007, p. 173-231.

NAVES, Márcio Bilharinho. *Marxismo e direito – um estudo sobre Pachukanis*. São Paulo : Boitempo, 2008.

MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*: livro I, vol. I, 26a. ed.. Traduzido por Reginaldo Sant'Anna. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

---

trabalho são cumpridas para se conseguirem as mesmas mercadorias que constituem o valor da força de trabalho. Dessa forma, o capital poderá reduzir a proporção da jornada de trabalho que os trabalhadores utilizam para reproduzir os meios de sua própria existência, o que, consequentemente, se traduzirá em um aumento de mais-valia" (ALBARRACÍN, Op. Cit., 1999, p. 58).

__________. *Trabalho assalariado e capital*, 4.ª ed.. Traduzido por Olinto Beckerman. São Paulo: Global editora, 1987.

PASUKANIS, E. B. *A teoria geral do direito e o marxismo*. Trad. Paulo Bessa. Rio de Janeiro : Renovar, 1989